

**ESTADOM DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 010/2012.

Estabelece critérios para a Concessão de Licença Prêmio dos Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõem a Lei nº 1.729, estabelece critérios sobre a concessão Licença Prêmio por assiduidade.

A licença prêmio será concedida ao servido em efetivo exercício da profissão, a cada quinquênio terá direito a 1 mês de licença prêmio de acordo com o que estabelece a lei 1.729 art 116, o número de servidores em gozo de simultâneo de Licença-prêmio não poderá ser superior a um quinto 1/5 da lotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art 1º A profissional que estiver em gozo de licença maternidade.

Art 2º O profissional que tem o maior número de licenças-prêmio vencidas;

Art 3º O profissional que tiver o maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Xaxim;

Art 4º O profissional que mediante parecer Médico tiver casos de doença na família;

Art 5º Anualmente será aberto inscrição para o encaminhamento de pedidos de licença prêmio, a partir do mês de novembro.

Art 6º Após as inscrições será homologada a licença prêmio com o respectivo mês que será concedido.

Art 7º Semestralmente serão concedidas licença prêmio a 5% dos profissionais desde que não sejam da mesma unidade escolar e da mesma área de atuação;

Art 8º A licença prêmio será concedida se houver profissionais disponíveis para efetuar a substituição.

Art 9º Após a homologação somente será permitido o cancelamento da mesma e não a troca do mês.

Art 10 Os profissionais que protocolaram o pedido de licença prêmio e não foram atendidos serão os primeiros a ser atendidos no próximo ano, atendendo os mesmos critérios.

Art 11 Após 60 (sessenta) dias consecutivos de licença tratamento de saúde será concedido licença prêmio independente do percentual de profissionais em gozo de licença prêmio.

Art 12 A licença prêmio será concedida a 5% dos professores de cada unidade de ensino.

Bernardete Gasparini

BERNARDETE GASPARINI
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Xaxim/SC